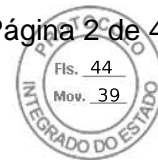


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
CNPJ/MF Nº 75.063.164/0001-67
NIRE 41300036616

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE
E UM.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um às oito horas, de forma virtual, reuniram-se em Conselho Fiscal, atendendo convocações do Diretor Administrativo Financeiro da CEASA/PR, Senhor João Luiz Buso, através dos ofícios CEASA/PR, 12/21, 13/21 e 14/21, DP de 27/01/2021, cujo teor e o que segue: Convocamos Vossa Senhoria para participar de reunião virtual do Conselho Fiscal, da CEASA/PR, a ser realizada a data de 29/01/2021 às 8:00h., em atendimento ao Artigo 42 do Estatuto Social, com a seguinte ordem do dia: **1) Assuntos relacionados às Demonstrações Financeiras do exercício de 2020, com participação do representante da empresa Müller & Prei Auditores Independentes; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.** Presentes a totalidade dos membros efetivos, os representantes da CEASA/PR, Senhor João Luiz Buso, Diretor Administrativo Financeiro e João Ataíde da Costa, Contador, CRC PR 20.190/O6 e o representante da Müller & Prei Auditores Independentes, Valdair Martimiano, CRC PR 042.482/O7. Dando início aos trabalhos o Conselheiro Walter Hiroshi Yokoyama, Presidente da Reunião, solicita que seja atendido a ordem do dia: Fazendo o uso da palavra o Senhor João Luiz Buso agradece a presença todos e na sequência foi relatado pelos representantes da CEASA/PR que até o ano calendário 2019 os tributos da CEASA/PR eram recolhidos pelo Lucro Real e que a partir do ano calendário 2020, por sugestão dos auditores independentes, a CEASA/PR optou pelo Lucro Presumido, objetivando redução na carga tributária. Ainda que a CEASA/PR vem utilizando o Lucro Presumido pelo regime de competência, porém, vem juntamente com a auditoria, estudando a possibilidade de utilizar o regime de caixa que possivelmente seria o mais adequado. Com a palavra o Conselheiro Cristiano pergunta sobre quais são as dificuldades de implantar o regime de caixa. Como resposta é informado que o regime caixa requer mudanças estruturais significativas no recebimentos das tarifas oriundas dos permissionários e dos produtores, em especial no que refere-se ao rateio de despesas. Com a palavra o Conselheiro Walter pergunta se no regime de caixa as despesas recuperadas poderiam sofrer tributação. Imediatamente é respondido que esta é uma das preocupações no ajuste dos controles para o regime de caixa, haja vista, que as despesas recuperadas não transitam pela receita, contudo, existe o recebimento, que aciona o regime de caixa, assim, a CEASA/PR, entre outras providências deverá emitir um boleto para a cobrança do TPRU e outro para a cobrança do Rateio de Despesas e tentar enquadrar o recebimento do Rateio de Despesas como não alcançada pela tributação. Com a palavra o representante dos Auditores Independentes, Senhor Valdair Martimiano informa que o regime mais justo para o lucro presumido é o de caixa, haja vista, que neste regime o recolhimento dos tributos tem como base os valores efetivamente recebidos, assim, ficam de fora os valores inadimplidos, todavia, a implantação deste regime na CEASA/PR, dependerá de uma análise criteriosa. Ato contínuo é informado que a Companhia encerrará o exercício de 2020 com lucro de balanço, desta forma, um dos compromissos refere-se ao pagamento de dividendos de 25% sobre o lucro líquido, após a constituição das reservas e a adição da realização da mais valia avaliação, líquida de tributos. Público. Na sequência os Conselheiros foram informados que CEASA/PR esta tomando as providências necessárias no refere-se constituição das provisões para Devedores Duvidosos e a constituição das contingências Civis



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
CNPJ/MF Nº 75.063.164/0001-67
NIRE 41300036616

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE
E UM.**

e Trabalhistas que irão integrar a Demonstrações Financeiras de 2020. **2) Outros assuntos de interesse da sociedade:** O senhor Diretor Administrativo Financeiro passou a informar aos conselheiros que a Diretoria Executiva, deliberou sobre a equalização das tarifas constantes nos Termos de Permissão Remuneradas de Uso - TPRU, em função das distorções ocorridas ao longo do tempo, onde ocorriam questionamentos concernentes aos valores praticados com áreas licitadas e regularizadas, estas com valores sensivelmente superiores aos boxes com irregularidades, estes, remanescentes, atualmente a serem incluídos em lotes de licitações no decorrer do exercício de 2021, que figuravam com valores inferiores em comparação com os boxes licitados. Desta forma ocorreu equiparação de valores praticados nas unidades da CEASA/PR. Em sequência informamos aos Senhores Conselheiros acerca da conclusão dos cadastramentos originários da Lei 20.302/2020, mantendo aos casos indeferidos, o direito ao contraditório, estabelecendo condições, quando cabíveis, às regularizações conforme descrito na Lei acima citada. Na sequência os Conselheiros efetuaram várias perguntas relacionadas a equalização que foram prontamente esclarecidas. Esgotada a ordem do dia foi dada livre a palavra e como ninguém fez uso da mesma o Presidente da mesa agradece a presença de todos e deu por encerrada a CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, que após lida e conferida pelos Conselheiros: Walter Hiroshi Yokoyama, Cristiano Meneghetti Ribas, José Eduardo Bekin e participantes. A presente Ata é cópia fiel da que se encontra transcrita no livro número 1(um) de Reuniões do Conselho Fiscal da CEASA/PR.

Walter Hiroshi Yokoyama
Membro Titular

João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro

Cristiano Meneghetti Ribas
Membro Titular

João Ataíde da Costa
Contador-CRC/PR 20.190/O-6
Secretário da Reunião

Membro Titular
José Eduardo Bekin
Membro Titular

Documento: **ata_155reuniao_conselho_fiscal_29012021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 26/02/2021 17:39.

Assinado por: **Joao Ataide da Costa** em 26/02/2021 14:13, **Cristiano Meneghetti Ribas** em 26/02/2021 15:43, **José Eduardo Bekin** em 26/02/2021 16:07, **Walter Hiroshi Yokoyama** em 05/03/2021 10:33.

Inserido ao protocolo **16.752.149-5** por: **Joao Ataide da Costa** em: 26/02/2021 14:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6d2009d40b8574d99f398dc10d9fb1f1.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, João Ataíde da Costa, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 20190-O6, inscrito no CPF nº 07686161900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 07686161900 | 20190-O6 | |